



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Laimaze Lázaro Tinosse para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Laima Lázaro Tinosse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Setembro de 2015. — A Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Estâncio Simião para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Estêvão Simião.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, de Setembro de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

### Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kufuma Kuchanda Chibabava.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 19 de Novembro de 2014. — O Governador da Província, *Félix Paulo*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Pulse Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada so NUEL 100655926, uma entidade denominada Pulse Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Vencedores de Moçambique, Limitada, com NUEL 100338440, e tem a sede nesta cidade, representada pela senhora Nida Daúdo Anuar, solteira, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente

na Avenida Eduardo Mondlane, número setecentos e setenta e nove, quarto andar esquerdo em Maputo, portador do Bilhete de Identidade emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sanjaykumar Arjanbhai Pansuriya, natural da Índia, de nacionalidade indiana portador do Passaporte n.º G1170354, emitido na Índia aos doze de Abril de dois mil e sete, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número setecentos e setenta e nove, quarto andar esquerdo em Maputo;

Alpesh Devendrakumar Shah, natural da Índia de nacionalidade indiana, portador do

Passaporte n.º L1103519, emitido na Índia, aos dezassete de Abril de dois mil e treze, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número setecentos e noventa e sete, quarto andar esquerdo em Maputo;

Isabel Amélia Francisco Vilanculos, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102156065A, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Junho de dois mil e doze, residente no quarteirão sessenta e seis, casa número dezasseis, celebram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de dms Pulse Moz, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número setecentos e noventa e sete, quarto andar esquerdo, na Cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Comercialização de material eléctrico;
- b) Prestação de serviços e comercialização de material de construção civil e obras públicas;
- c) Comercialização de equipamento informático;
- d) Comercialização de roupa diversa;
- e) Comercialização de produtos cosmeticos e de limpeza;
- f) Comercialização de medicamentos e equipamentos hospitalares e material medico cirurgico;
- g) Importação e exportação;
- h) Comercialização de material de escritório;
- i) Comercialização de produtos agrícolas;
- j) Transporte.

Dois) A sociedade igualmente exerce actividades conexas complementares ou subsidiarias do seu objecto e outras legalmente permitidas por lei desde que devidamente autorizadas por autoridade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir quotas, acções ou partes e participações

financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto, mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e representa uma soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e um mil meticais, correspondente a quarenta e um por cento, pertencente à sócia Vencedor de Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencentes ao sócio Sanjaybhai Arjanbhai Pansuriya;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento, pertencente ao sócio Alpesh Devendrakumar Shah;
- d) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente à sócia Isabel Amélia Francisco Vilanculos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A sociedade será administrada pela senhora Nida Daúdo Anuar que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a administradora ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por elementos ligados à sociedade, devidamente autorizados pela administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros)

Um) No final de cada ano, negociação e demonstração de resultados para o tráfico total do ano será preparado para o resultado de trabalho da empresa e depois de conhecer tais despesas e perdas, são incidental para continuar neste negócio e após fornecer todas as remunerações dos parceiros, interesse para os parceiros, depreciação e outros passivos lucro líquido tal ou perda (incluindo ganhos e perdas de capital) deste negócio parceria deve ser dividido e repartido entre os parceiros como em nome do parceiro partilhar no resultado 1.

Dois) Considerando a posição financeira da empresa e conforme acordado por todos os parceiros, cada parceiro deve ser autorizado a retirar um montante durante a continuação da empresa de parceria.

Três) Capital exigido pela unidade para o negócio devem ser trazidos pelos Sanjaybhai Arjanbhai Pansuriyaas por a exigência da empresa, conforme acordo por todos os parceiros para tornar a liquidez fácil no negócio da referida empresa, tem direito a Sanjaybhai Arjanbhai Pansuriya e serão pagos o máximo dezoito por cento ao ano sobre o capital trazido por ele na empresa e também sobre qualquer dinheiro depositado por eles com a empresa ou qualquer empréstimo avançado por ele para a empresa ou na sua parte dos lucros não retiradas e permitiu que devem ser conservados e utilizados por a empresa com a finalidade de seu negócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Santos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas dezasseis, dezassete a quinze, do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, consevador e notário superior em exercício na mesma Conservatória com funções notariais, foi transformada uma empresa individual denominada Santos Construções, para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Santos Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO UM

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Santos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mucoque, Vila Sede do Distrito de Vilankulo, área do Conselho Municipal, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país e no estrangeiro.

### ARTIGO DOIS

#### (Duração)

A sociedade Santos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TRÊS

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício de actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante decisão do sócio único, desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

### ARTIGO QUATRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais,

equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota do único sócio, José dos Santos Joaquim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

### ARTIGO CINCO

#### (Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

### ARTIGO SEIS

#### (Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único o qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu gerente ou de um procurador com poderes para tal.

### ARTIGO SETE

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

### ARTIGO OITO

#### (Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo sócio único e na sua ausência poderá delegar alguém por meio de procuração.

### ARTIGO NOVE

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

### ARTIGO DEZ

#### (Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, dezassete de Setembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Transportes Jonh & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, notária da referida conservatória, foi operada uma alteração parcial do pacto social, na sociedade Transportes Jonh & Filhos, Limitada, com a sede na cidade da Matola, constituída por escritura de dezoito de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, alterada por varias sendo a última de dois de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e uma a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco traço A, da conservatória dos registos da Matola.

Em que:

Por escritura pública acima referida e em conformidade com a acta avulsa da assembleia extraordinária dos sócios reunidos no dia cinco de Agosto dois mil e nove, é acrescentada no objecto social a actividade mineira, e que em consequência deste, alteram a redacção do pacto social no seu artigo quarto, que passa ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Transporte de carga e de passageiros;
- b) Exercício do comércio geral e a retalho, com importação e exportação;
- c) Actividade mineira, pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades subsidiárias ou complementares a actividade principal

com o carácter lucrativo, desde que deliberado em assembleia, e permitidas por lei e para as quais obtenha e necessária autorização.

Que em tudo o mais não alterado passa a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

---

### Transportes Manuel Joana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100651955, uma entidade denominada Transportes Manuel Joana – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Manuel Luís Samo, casado, com Joana Dengo Samo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10017988F, emitido em Maputo, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial Unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Manuel Joana – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Rio Pungue número trezentos e trinta e dois, cidade da Mada Agostinho Neto numero cinquenta e oito, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros e mercadoria, prestação de serviços e representação comercial.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Luís Samo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Manuel Luís Samo, que fica desde já nomeado.

Dois) Administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

O exercicio social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### Cullen Corretora de Seguros, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de dezassete de Agosto de dois mil e quinze, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral, realizada aos catorze de Agosto de dois mil e quinze, foi transformada a sociedade Cullen Corretora de Seguros, Limitada uma sociedade por quotas com o Número de Registo 100135108 de sociedade por quotas para uma sociedade por quotas unipessoal.

Mais se certifica que, por meio do mesmo escrito particular, foram alterados integralmente os estatutos da sociedade Cullen Corretora de Seguros, Limitada, os quais passam a adoptar a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de cullen corretora de seguros, sociedade unipessoal,

limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na, Casa Torta, no bairro dezanove de Outubro, Maneque, Vilanculos, Inhambane, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercicio da actividade de corretagem de seguros, nomeadamente, o exercicio de mediação de seguros que consiste no exercicio regular de prospeção de mercado ou de actos tendentes à realização de contratos e operações de seguro, bem como na prestação de assistência aos mesmos contratos já celebrados, bem como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com a actividade atrás mencionada.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Maurice Guy O'Rourke.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital social)

Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único

conceder suprimentos à Sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a Sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão e oneração de quota)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Maurice Guy O'Rourke.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da Sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório

prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

A cessão de quotas é a favor dos sócios Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral e Gonçalo da Cunha Monteiro Correia, ficando cada um destes com cinco mil e setecentos meticais correspondentes a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital.

Em consequência ficam alterados a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Sprint Moçambique, Limitada.

Dois. (Inalterado).

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Coelho Gomes, solteiro, residente em Maputo e com o NUIT 115731610;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral, solteiro, residente em Maputo e com o NUIT 129131993;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo da Cunha Monteiro Correia, solteiro, residente em Maputo e com NUIT 115406239.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## BTB, Brand Txou Biz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois da assembleia geral extraordinária, da sociedade BTB, Brand Txou Biz, Limitada, matriculada sob o NUEL 100507064, e NUIT 400537232, deliberaram o seguinte:

Divisão e cessão de quotas detidas pelo sócio Diogo José Coelho Gomes no valor de três mil e quatrocentos meticais.

## Falcão Seguranca Privada, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis do mês de Março de dois mil e quinze, da sociedade Falcão Seguranca Privada, Limitada, com sede na Rua número doze mil e duzentos, porta número oitenta, na

cidade da Matola C, com capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL100454629 deliberaram o seguinte:

José Miguel Cardina Caldas, cedeu a sua participação social no valor nominal de trinta e três vírgula três por cento, a firma Falcao Seguranca Privada, Lda, pelo valor de trinta e três mil e trezentos meticais, pelo que pede consentimento para tal cessão, passando a obter sessenta por cento;

José Miguel Cardina Caldas, propôs a assembleia a nomeação para cargo de sócio gerente o senhor José Miguel Cardina Caldas, para o exercício de sócio gerente.

Foi por unanimidade aprovada a nomeação para o cargo de gerente da sociedade, Falcão Seguranca Privada, Limitada, cabendo a este obter sessenta por cento.

Renunciou se a gerência dos sócios senhores Carlos Miguel D Oliveira Prata Marques, titular do DIRE n.º 10PT00050606 S Tipo precário, emitido aos quinze de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Migração da Cidade de Maputo, Rafael Zozimo António Gaspar, titular do Bilhete de Identidade n.º 0901020520232 J, emitido aos doze de Março de dois mil e doze, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai.

Colocada a votação, foi por unanimidade aprovada a renúncia ao cargo de gerência.

O sócio gerente senhor José Miguel Cardina Caldas, propôs a alteração junto da Certidão de Entidades Legais para os quais propõe a seguinte redacção:

#### **Da Certidão**

No tocante a existência de proprietários estrangeiros, passa a não ter proprietários estrangeiros.

A sociedade Falcão Seguranca Privada, passa a ser gerida pelos sócios senhores Jose Miguel Cardina Caldas e Ivone Ernesto Mondlhane Cardina Caldas.

José Miguel Cardina Caldas, correspondente a sessenta por cento do capital social, sessenta mil meticais.

Ivone Ernesto Mondlhane Cardina Caldas, correspondente a quarenta por cento do capital social, quarenta mil meticais.

Ficou nomeado sócio gerente da sociedade Falcão Seguranca Privada, Limitada, o senhor José Miguel Cardina Caldas.

Foi por unanimidade aprovada a alteração dos seguintes pontos; cessão de quotas, nomeação de gerência, renúncia a gerência, alteração do pacto social, bem como a nova redacção junto da certidão, emitida pela Conservatória de Entidades Legais da Cidade de Maputo.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — Técnico, *Ilegível*.

## **Kulimpa Cleaning, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100653648, uma entidade denominada Kulimpa Cleaning, Limitada, entre:

Maria Emilia Daüde Jamal, casada, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501552P, de vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Amália Sara Ismael Jamal, casada, com Mauro Fernando Lamugio, sob regime de comunhão geral de bens, natural e residente nesta Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102486535F, de nove de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Tomàs Adriano Panguene, casado, com Marta Alberto Langa, natural de Moamba e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201727859C, de seis de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Kulimpa Cleaning, Limitada, sita no bairro de Zimpeto, Avenida Nelson Mandela, número 26, no Distrito Municipal KaMubukwane, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços, limpeza, recolha de resíduos sólidos e fumação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### **ARTIGO QUARTO**

##### **Capital social**

O capital é integralmente realizado em dinheiro e é de quinze mil meticais, que

corresponde a soma de três quotas desiguais, seis mil meticais, pertencente a sócia Maria Emilia Daüde Jamal, correspondente a quarenta por cento, a sócia Amália Sara Ismael Jamal, com quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento e sócio Tomàs Adriano Panguene, com quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento.

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

#### **ARTIGO QUINTO**

##### **Administração**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Maria Emilia Daüde Jamal e Tomàs Adriano Panguene, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancária.

#### **ARTIGO SEXTO**

##### **Herdeiros**

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota divisa.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

#### **ARTIGO OITAVO**

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

#### **ARTIGO NONO**

##### **Normas subsidiárias**

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — Técnico, *Ilegível*.

## **Moz Contas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10063034, uma entidade denominada Moz Contas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Evaristo Aida José Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231695Q, de três de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Zona Verde, quarteirão vinte, casa número trinta e três, cidade da Matola;

Álvaro José Machava, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286666A, emitido aos trinta e de Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão quatro, casa número trezentos e oitenta e quatro, cidade de Maputo;

Pedro Eduardo Manguana, casado, natural de Marracuene de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão trinta e oito, casa número mil duzentos e e doze, bairro polana Caniço, portador do Pedido de Bilhete de Identidade n.º 00431099, emitido aos quatro de Junho de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de dms Moz Contas, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia número trezentos e oitenta e seis, primeiro andar em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

Serviço de contabilidade, consultoria, agenciamento e comércio.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e representa uma soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Evaristo Aida José Machava, com trinta e três ponto trinta e três por cento, do capital social;
- b) Álvaro José Machava, com trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social; e

- c) Pedro Eduardo Manguana, com trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Pedro Eduardo Manguana que desde já fica nomeado administrador.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — Técnico, *Ilegível*.

### Fersil Tubos de Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Junho de dois mil e catorze da sociedade Fersil Tubos de Moçambique Limitada, matriculada sob o registo NUEL 100145 693 deliberaram a transmissão da quota no valor de quarenta e cinco mil metcais, de Nuno Filipe de Guimarães Serôdio Fernandes.

Como consequência, alteram o artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil metcais, correspondentes a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e quarenta e oito mil e quinhentos metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Maria de Lurdes da Silva;

- b) Outra quota de mil e quinhentos metcais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio António Pereira Neta.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### S.V. Empreendimentos Hoteleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folha setenta e oito a folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que a sócia Solange Ussene Nordine detentora de uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, cede a sua quota na totalidade a favor do senhor Luís Manuel Sousa Carvalho, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da cessão de quota, entrada de novo sócio são alterados artigo quarto e artigo oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, corresponde á soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Luís Manuel Sousa Carvalho;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais, pertencente a sócia Vania Lúcia Pedro.

#### ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, séra exercido pelos sócios Vania Lúcia Pedro e Luís Manuel Sousa Carvalho que ficam designados administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pelas assinaturas dos mesmos sócios .

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

## **Sena Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Marco de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões quinhentos noventa mil duzentos e quatro, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Sena Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Domingos Jó Tomo, solteiro, natural de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, filho de Sebastião Tomo e de Maria Verónica Jó, residente na Rua Filipe Samuel Magaia, bairro urbano central, casa número cento e onze, Cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade número onze zero um vinte e dois sessenta e sete noventa e dois cinco M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Julho de dois mil e onze, que se rege com base nos artigos que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Sena Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Sede)**

Um) A sociedade Sena Investments Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Rua das FPLM s/n, bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral a retalho e grosso de produtos diversificados;

- b) Comercialização de produtos agrícolas com importação e exportação;
- c) Compra e venda de produtos agrícolas;
- d) Compra e venda de utensílios, insumos e máquinas agrícolas;
- e) Processamento de produtos agrícolas;
- f) Outro tipo de actividades económicas;
- g) Prestação de serviços;
- h) Fornecimento de bens e serviços;
- i) Promoção do desenvolvimento de actividades agrícolas e pecuárias;
- j) Actividades de agro-negócios, compreendendo de entre outras, agricultura e agro-indústria; e,
- k) Consultoria em engenharia agrícola, pecuária, desenvolvimento rural e gestão de desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e de agricultura conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Domingos Jó Tómo.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição do sócio único ou por corporação de reservas, desde que tal seja exarado pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Prestações suplementares)**

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Amortização de quotas)**

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Decisões)**

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo gerente por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio único, com muita antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

### ARTIGO NONO

#### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Domingos Jó Tómo, de forma indistinta, que desde já

é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício

nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Disposições diversas e casos omissos)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.



## **Lipeng Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1006556175, uma entidade denominada Lipeng Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro.* Shi Peng Chen, casado, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E48364331, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Shandong, China;

*Segundo.* Bao Xia Wang, casado, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN004533, emitido pelo Arquivo de Identificação de Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, objecto e duração**

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Lipeng Comercial, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu inicial a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

A sociedade tem a sua sede em Boane podendo abrir sucursais delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a importar e comercializar máquinas de construção e serviços similares.

Dois) Nos termos do presente contrato. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de dez mil meticais e corresponde à três quotas pertencentes aos:

- a) Shi Peng Chen, com uma quota de nove mil meticais, correspondente de noventa por cento do capital social;

b) Bao Xia Wang, com uma quota de mil meticais, correspondente de dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração da sociedade será exercida por Shi Peng Chen que desde já fica nomeado administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Em tudo que fica omissis será regulado por lei da sociedade e vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Balcão Único, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia doze de Dezembro de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos sessenta mil seiscentos vinte três nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral de cinco dias do mês de Maio de dois mil e quinze, alteram os artigos primeiro, quarto e décimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Mercado Único, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade e uma sociedade comercial por quotas constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios.

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais,

representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Noorin Mahamed Husseem Kenyan, integralmente realizada em dinheiro;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Sarfaraz Mahamed Husseem Jeraj, integralmente realizada em dinheiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento de capital indicara se são criadas mais quotas será aumentada o valor nominal das existentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos amplos poderes social, compete aos sócios Noorin Mahamed Husseem Kenyan e Sarfaraz Mahamed Hussien Jeraj, que desde já são nomeados administradores da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos e suficiente a assinatura de um dos sócios.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Cinco) Excepto deliberação contrária dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Nampula, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ZED Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584042, uma entidade denominada ZED Consulting, Limitada.

Entre:

Agnaldo Luis Sebastião Laice, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321473J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na rua de Aquino de Bragança, casa número cinquenta e sete barra A rés-do-chão, esquerdo, bairro da Coop, cidade de Maputo;

Zoe Almeida Laice, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101044441335N, emitido aos dia treze de Janeiro de dois mil e catorze e válido até treze de Janeiro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na rua de Aquino de Bragança, casa número cinquenta e sete barra A, rés-do-chão esquerdo, bairro da Coop, cidade de Maputo, neste acto representada pelo seu pai Agnaldo Luís Sebastião Laice, com plenos poderes de exercício do Poder Paternal;

Pelo presente contrato outorgam a sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de ZED Consulting, Limitada, e, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, casa número cinquenta e sete A, rés-do-chão C, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- Elaboração e gestão de projectos;
- Investimentos e gestao de participacoes

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo

objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticais, divididos da seguinte forma:

- a) Uma nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco do capital social subscrito pertencente ao sócio Agnaldo Luis Sebastião Laice; e,
- b) Outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente a sócia Zoe Almeida Laice.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Agnaldo Luís Sebastião Laice.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, designará os restantes membros de direcção da sociedade.

Três) O sócio acima mencionado poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### Reuniões

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse caso.

Três) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aplicação de resultados

Dos lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente da assembleia geral:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Omissões

Em todo o omissis observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ergue Roomes Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e nove verso a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Leonildo da Silva Andrassone e Theo Botha, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Ergue Roomes Mozambique, Limitada, com sede em

Vilankulo, Província de Inhambane, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Construção civil; fabrico e venda de chapas de zinco; fornecimento e venda de material eléctrico; refrigeração; transportes; imobiliária; projectos; fiscalização de obras públicas; consultoria ambiental; exploração florestal; agro-pecuária; importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro é de um milhão de meticais e está dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota correspondente a sessenta por cento do capital social no valor de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Leonildo da Silva Andrassone;
- b) Uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social no valor de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Theo Botha, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação, no todo ou

em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessação ou alienação.

Dois) Se os sócios pretenderem ceder ou em alienar, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidas aos sócios, com dispensa de caução. Fica desde já nomeado como director-geral o sócio Leonildo da Silva Andrassone.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortizações de quotas

Um) Se qualquer quota ou parte for arretada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva.

Três) Por acordo com os respectivos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros dos falecidos, interditos ou inabilitados legalmente representados, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Responsabilidades

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Contas e resultados

Anualmente será feito um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado, em quantias que se determinarem unânime dos sócios;

- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem em Assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Vilankulo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.



## Padaria Gloriso – Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100654490, no dia dezassete de Setembro de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Emilia Suzete Talufo, casada com Henrique Tembe, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Matola, titular do Bilhete de Identidade número n.º 110102255104B, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Machava sede, Rua do Pioneiros, quarteirão número quatro, casa número trezentos e vinte e nove, Maputo província.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Padaria Gloriso – Sociedade, Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro Tchumene, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a panificação.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sócia resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

Emília Suzete Talufo, com uma quota pertencente a única sócia.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

#### CAPÍTULO III

##### SECÇÃO I

##### Da administração gerência e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócio gerente Emília Suzete Talufo.

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO NONO

É proibido a gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá a gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, dezassete de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Abdullah Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro dois mil e quinze, lavrada a folhas cinquenta e seis a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número novecentos trinta e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A dos registos e notariado do primeiro cartório notarial, foi constituída uma sociedade

por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Abdullah Motors, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número cento e setenta, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Faisal Rafiq e Rehman Nasir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

## CAPÍTULO III

**Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas**

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) O sócio Faisal Rafiq, é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes

ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

#### ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

#### CAPÍTULO V

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### O exercício fiscal coincide com o ano civil

A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes

e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

### Macaine Game Reserve Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois e mil e onze, exarada de folhas vinte e sete e folhas trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada a denominação de Macaine Game Reserve, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrirem sucursais ou filias em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) Explorar ecoturismo;
- b) Promover a caça desportiva sustentável;
- c) Importação e exportação de animais bravios e outros, podendo no entanto exercer outras actividades comerciais, industriais ou conexas da actividades principal, em que os sócios acordem e estejam permitidos por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente instrumento.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil metcais e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Quatro mil e quatrocentos metcais pertencentes ao sócio Gustavo da Cruz Marcos, que corresponde a vinte e dois por cento do capital social;

b) Quatro mil e quatrocentos metcais pertencentes ao sócio Rogério da Cruz Marcos, que correspondem a vinte e dois por cento do capital social;

c) Quatro mil e quatrocentos metcais pertencentes ao sócio Almerino da Cruz Marcos Manhenje, que correspondem a vinte e dois por cento do capital social;

d) Dois mil e duzentos metcais, pertencentes ao sócio Leovigildo da Cruz Marcos, que corresponde a onze por cento do capital social;

e) Dois mil e duzentos metcais, pertencentes ao sócio Narciso da Cruz Marcos, que corresponde a onze por cento do capital social;

f) Dois mil e duzentos metcais, pertencentes ao sócio Evaristo Marcos Manhenje, que correspondem a onze por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Para o objecto a que a sociedade se propõe poderá receber dos sócios a título depositário ou negociável qualquer bem que julgue úteis para a prossecução dos seus objectivos.

#### ARTIGO SEXTO

Quaisquer dos sócios poderá fazer sociedade suprimidos de que ela carecer nas quantias, juros e condições de reembolso que vierem a ser acordados em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios gerentes.

#### ARTIGO OITAVO

Para que a sociedade fique validamente obrigada em qualquer acto de documentos estranhos as operações comerciais, designadamente em letras de favor, abonações e fianças, actos esses de responsabilidade alheia, e necessária assinatura do sócio designado gerente.

#### ARTIGO NONO

A cessão de quotas a estranhos fica dependente da sociedade que poderá querendo, amortizar qualquer quota que se pretende alienar pagando-a pelo valor de desembolso, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva.

#### ARTIGO DÉCIMO

Anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, os herdeiros ou seus representantes

tomarão parte do falecido ou interdito e exercerão em comum os direitos deste enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-la serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e sem prejuízo de qualquer outra deliberação distribuídos pelos sócios no fim de cada ano seguida aprovação dos balanços.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral ordinária será constituída e terá lugar no primeiro trimestre de cada ano social e a sua convocação será feita por carta registada dirigida a cada um dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pela forma mais rápida com antecedência mínima de três dias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade não se dissolverá nem pela vontade de um dos sócios, mas apenas nos casos referidos no artigo quarenta e dois da lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Para todas as questões emergentes deste instrumento os outorgantes seus herdeiros ou representantes fica estipulado o foro de Maputo.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo o mais regularão as disposições do direito aplicável e as deliberações dos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, onze de Junho de dois e mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mariri Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, foi alterado o pacto social da sociedade Mariri Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade social, matriculada na Conservatória dos

Registos de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100300753, que se rege pela seguinte nova redacção do artigo quinto:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, e de dez mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente a The Ratel Trust;
- b) Uma quota no valor de mil trezentos meticais, equivalente a treze por cento do capital social pertencente a Agostinho Aquelino Jorge; e
- c) Uma quota no valor de mil duzentos meticais, equivalente a doze por cento do capital social pertencente a Mbumba Vicente Jane Marufo.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, vinte e sete dias do mês de Agosto do ano dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Modas KLIC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e quinze exarada de folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos dezassete traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Modas Klic – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo

Mondlane número dois mil quatrocentos noventa e sete na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá mudar a sua sede param qualquer outro ponto do território nacional cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a criação e ou encerramento de sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social quer no país quer no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de têxteis, calçado, material desportivo, artigos de papelaria e prestação de serviços em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer a actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com o seu objecto de actividade.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, desde que obtenha das entidades competentes as necessárias autorizações para esse efeito.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota única da sócia Elvira Elisa Júlio Teodoro Bettencourt.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pela senhora Elvira Elisa Júlio Teodoro Bettencourt na qualidade de sócia única da sociedade até decisão contrária da mesma.

Dois) A sociedade será obrigados pela assinatura única do seu administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apuros em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

**Fafitemildo Chindele Nhamirre  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100656612 uma sociedade denominada Fafitemildo Chindele Nhamirre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Fafitemildo Chindele Nhamirre, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200318450P, emitido aos dias nove de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de

Maputo, constitui uma sociedade de serviços com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Fafitemildo Chindele Nhamirre – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro Chamanculo A, Rua Major Teixeira Pinto, casa número cento e vinte e um, primeiro andar, província do Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda e aluguer de viaturas;
- b) Importação e exportação;
- c) Alarme e som;
- d) Contabilidade;
- e) Microcrédito;
- f) Informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do específico objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcaís, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor pertencente a único

sócio Fafitemildo Chindele Nhamirre, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200318450P, emitido aos dias nove de Julho de dois mil e dez.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de participação social)**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com o único proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO NONO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócio - gerente o senhor Fafitemildo Chindele Nhamirre, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o sócio gerente, poderá designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão na sua totalidade para único sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

As omissões ao presente contrato de sociedade será regulada e resolvida pela lei das sociedades por quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## M&M-Madeiras e Melaminas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100636662 uma sociedade denominada M&M-Madeiras e Melaminas, Limitada.

*Primeiro.* João Miguel Seguro Pereira dos Santos Troca, solteiro, maior, natural de Porto-Portugal, e residente no bairro de Triunfo, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00052182A, emitido aos vinte de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Maputo; e

*Segundo.* Ana Luísa Seguro Pereira dos Santos Troca, solteira, maior, natural de Porto-Portugal, e residente no bairro Triunfo, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M935040, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e catorze, pelos SEF.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo noventa do

Código Comercial, uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a designação M&M-Madeiras e Melaminas, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Max, número mil quinhentos e setenta e cinco, no Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria; fornecimento de bens e serviços, comércio a retalho e grosso de mobiliário de escritório com importação e exportação; e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Miguel Seguro Pereira dos Santos Troca;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento capital social, pertencente ao sócio Ana Luísa Seguro Pereira dos Santos Troca.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de quarenta e cinco dias para a sociedade e de quinze dias para os sócios, a contar da data da recepção da solicitação escrita para a cedência da quota.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou as formalidades da assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma se delibere.

## ARTIGO NONO

**(Conselho de administração)**

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Fica desde já nomeado administrador, e membro do conselho de administração da sociedade, o sócio

João Miguel Seguro Pereira dos Santos Troca com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Electro Yassin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100656507 uma sociedade denominada Electro Yassin, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Salvador Mirione, solteiro, natural de Cuamba, Niassa residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171195I, emitido no dia doze de Maio de dois mil e onze, em Maputo;

*Segundo.* Severiano Mapezuane Mahalambe, casado com Esperança Zaquau Zunguze Mahalambe em regime de comunhão de bens, nascido a um de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove, natural de Zavala, Inhambane, residente na cidade de Maputo, bairro de Bagamoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500102858S emitido no dia cinco de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Electro Yassin, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro de Chamanculo Rua

Engenheiro Touvares número quatro, quarteirão três, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de electricidade;
- b) Instalação eléctrica de edifícios residenciais;
- c) Manutenção e reparação de sistemas eléctricos industriais;
- d) Fornecimento de material e equipamento eléctrico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais pertencentes aos sócios Salvador Mirione, com vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa; Severiano Mapezuane Mahalambe com vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que eles carecem, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outro sócio e a sociedade, por esta ordem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Salvador Mirione com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura do sócio gerente Salvador Mirione e Severiano Mapezuane Mahalambe ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os sócios capazes ou sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo este nomearem um de entre si que a todos representem enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Bang Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294257 uma sociedade denominada Bang Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adelson Roberto Rassul José Mourinho, natural de Quelimane e residente em Maputo, Avenida Albert Lithuli número cento e setenta, nono andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396334C, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Bang Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Rua Sidano número sessenta e um, rés-do-chão, bairro da Polana, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

Promoção, produção e realização de espectáculos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades

relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma quota pertencente ao sócio Adelson Roberto Rassul José Mourinho.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando o em qualquer dos casos o pacto social para os que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, a ser escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por esta nomeados, por ordem com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem a autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO NONO

**Dissolução, liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto esteja omissos neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## GK Ancuabe Graphite Mine, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações, tomadas por escrito, em acta avulsa lavrada em vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100275090, alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção dos artigos, primeiro ao quadragésimo dos respectivos estatutos, que passaram a adoptar a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma GK Ancuabe Graphite Mine, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Ancuabe, província de Cabo Delgado.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração, poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- a) A prospecção e pesquisa de minerais;
- b) A mineração;
- c) O processamento de minerais;
- d) A comercialização de minerais; e
- e) A importação e exportação de minerais e da fábrica e equipamento necessário para prosseguir as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em Assembleia Geral de accionistas.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de duzentos mil meticais, encontrando-se representado por duzentas acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;

- b) A montante de aumento do capital;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- e) O tipo de acções a emitir;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício de direito de preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções)**

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas serão representadas por títulos de uma, cinco, vinte, cinquenta, cem quinhentos, mil dez mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

## ARTIGO OITAVO

**(Direito de preferência na transmissões de acções)**

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções representativas do capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente

as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que pretendam fazer notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável as acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre respectiva transmissão. Consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Não serão oponíveis a sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro de registo de acções ou nas competentes contas de registo e a de titularidade representativas do capital social da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Acções próprias)**

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade de operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto permaneçam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia não deliberar ao contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número

de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestações suplementares)

Por meio de uma resolução da Assembleia Geral aprovada por accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, podem ser solicitadas prestações suplementares aos accionistas até um máximo de 216,739,820 meticais, a serem pagas pelos accionistas em proporção às suas quotas respectivas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortizados, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de

quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeação.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

### SECÇÃO II

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade regularmente constituída representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra

forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a carta de convocação mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleia gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinqüenta por cento do capital social.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Quórum deliberativo)**

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- e
- b) Dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Local e acta)**

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Reuniões da assembleia geral)**

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Suspensão)**

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

## SECÇÃO III

## Da administração

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujas funções terminarão no final do mandato então em curso.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Poderes)**

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições

estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- j) E em geral qualquer acto cuja deliberação não caiba à assembleia geral, por força da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local em Moçambique, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) O Conselho de Administração pode ainda reunir-se usando sistemas de comunicação de “vídeo ou teleconferência”.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente será necessário que pelo menos três dos seus membros estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou

reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## K9 - Pro Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100656086 uma sociedade denominada K9 - Pro Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Altino Silva Maia, de trinta e um anos de idade, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00061068P, residente na Avenida da Marginal, quarteirão quinze, casa cento e trinta, Bairro da Costa do Sol, nesta cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal denominada K9 - Pro Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de K9 - Pro Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, quarteirão quinze, casa cento e trinta, bairro da Costa do Sol, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a criação, adestramento, alojamento e comercialização de canídeos; Serviços veterinários; importação e exportação. Comércio de produtos alimentares e de higiene. Prestação de serviços administrativos, auditoria, assessoria e consultoria fiscal, gestão de recursos humanos e serviços Jurídicos; gestão e promoção imobiliária, incluindo arrendamento e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Altino Silva Maia.

Dois) O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixado na assembleia-geral as condições da sua realização e reembolso

#### ARTIGO SEXTO

##### (Oneração de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota devida ser de consentimento do sócio gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão respeitar os requisitos previstos no Código Comercial.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Altino Silva Maia como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em tudo o que se encontrar omissa quanto a esta matéria, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

O balanço e contas deverão ser encerrados com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano e serão devidamente submetidas à apreciação da assembleia geral com o parecer do técnico de contas para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Sempre que a assembleia geral delibere sobre a dissolução da sociedade, designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## VIK Constelação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Julho de dois mil e quinze, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do Primeiro Cartório Notarial da Beira, lavrada de folhas setenta e folhas setenta e uma, do livro de escrituras avulsas número cinquenta e quatro, os sócios Vanda Adelaide Judite Dourado Karaban e Igor Karaban, decidiram dissolver a sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada VIK Constelação, Limitada, que tinha a sua sede social na cidade da Beira.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos quatro de Agosto de dois mil e quinze. — Notário Técnico, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

## Grupo Orera – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do Outubro de dois mil e treze, foi registada sob o número cem milhões seiscentos e três mil seiscentos e oitenta e três, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Grupo Orera Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Elídio Ramos Dias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número onze zero cem cinquenta quarenta e três oitenta e oito A, residente no bairro da Urbanização, Quarteirão número vinte e seis, casa número cento e setenta e cinco, cidade de Maputo, que se rege com base nos artigos que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grupo Orera Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Mutauanha, Rua Mutauanha número cento vinte cinco, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de assinatura da escritura publica ou registo na Conservatória de Registo de Entidades Legais e sua duração é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- b) Comércio de máquinas e equipamentos para escritórios;

c) Comércio de têxteis vestuários, artigos de viagem, carteiras, porta-moedas e cintos;

d) Comércio de tapetes, brinquedos e bijuterias;

e) Comércio de machados, catanas, pás, enxadas, picaretas e outros bens agrícolas;

f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal;

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, constituído por quota única, de que é subscritor titular Elídio Ramos Dias.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Elídio Ramos Dias.

Dois) O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apresentação, aprovação e modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário;

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias;

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s assim acordarem, que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio administrador.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nampula, quinze de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## M.A.C - Mozambique Automóveis Center, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta da sociedade M.A.C - Mozambique Automóveis Center, Limitada, matriculada sob NUEL 100352222, acta de nove de Abril de dois mil e quinze, a sociedade altera o artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção:

O capital social, total mente subscrito e realiza do em dinheiro é de vinte e cinco mil metcais, dividido em duas quotas nas seguintes proporção:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta metcais, correspondente a noventa e um por cento do capital social, pertencente a social, Chandresh Kumari;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rajesh Dhatwalia.

Está conforme.

Beira, treze de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Macsteel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, na Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, lavrada de folhas vinte e oito à folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete, da conservatória a cima referenciada, que altera a designação da denominação da sociedade Intersteel Rollings, Limitada, para Macsteel Mozambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira,

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, aos três de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, Mário de Amélia Michone Torres. — O Notário, Mário de Amélia Michone Torres.

## A.C. Materiais de Construção Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento vinte e quatro e seguintes, do livro de escrituras diverso número noventa e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre sócio Jinsong Chen e sócio Chanhui Zhao, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal que terá a seguinte denominação A.C. Materiais de Construção, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua Samora Moisés Machel, Estrada Nacional número seis, bairro de Vaz, na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por deliberação do sócio a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio a grosso e retalho de material de construções;

- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio, importação e exportação de diversos produtos;
- d) Venda de material de agricultura;
- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade.

É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social é de um milhão de meticais, subscritos pelos sócios, e totalmente realizado em dinheiro, divididos em duas quotas:

- a) Uma quota de valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jinsong Chen;
- b) E uma quota de valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chanhui Zhao.
- c) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as suas necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem dimensão de novos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Direitos)

Os sócios tem direito:

- a) A deliberar, sem prejuízos das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente lhe preste, caso requeira, a informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;

- c) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

### ARTIGO OITAVO

#### (Obrigações)

Os sócios têm as obrigações de entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente a correspondente quota.

### ARTIGO NONO

#### (Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jinsong Chen, desde já nomeado gerente:

- a) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente;
- b) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim;
- c) Para todos os actos, quer ou não de mero expediente a sociedade só ficara obrigada pela assinatura do gerente.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente)

Dos lucros líquidos apurados, anualmente serão reservados para a constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital.

Único: os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será atribuído ao sócio, na proporção da sua quota ou ainda remuneração ao gerente a ser fixado pelo sócio.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Alteração do contrato)

Um) A alteração deste contrato, quer por modificações ou supressão a de alguma das cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberado dos sócios.

Dois) Basta decisão dos sócios para ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato.

Três) O capital social só poderá aumentar conforme deliberação dos sócios, ou quando requerido pelo gerente com justificativa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade não dissolve em caso de morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de sucesso de sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Liquidação da sociedade)**

Dissolução a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação do sócio se a sociedade não tiver dividas a data da dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quatro de Novembro de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária Técnica, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

**VIK Constelação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade VIK Constelações, Limitada, matriculada sob NUEL 100326388, entre Vanda Adelaide Judite Dourado Karaban, casada, natural da Manica, nacionalidade moçambicana e Igor Karaban, casada, nacionalidade russa, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e sera regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de VIK Constelação, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é Comercio, importação - exportação, serrilharia, carpintaria, jardinagens, construção civil, prestação de serviços e consultorias nas seguintes áreas: Decoração, organização de eventos;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Unico. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e órgãos sociais**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticias e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Vanda Adelaide Judite Dourado Karaban, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) Igor Karaban, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao

exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

Unico. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

## ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios Vanda Adelaide Judite Dourado Karaban e Igor Karaban respectivamente.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete aos sócios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura dos sócios gerentes.

#### CAPÍTULO IV

##### Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

###### ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal vinte e cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

#### CAPÍTULO V

##### Das alterações do contrato

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do *deujus*.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou

fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

#### CAPÍTULO VII

##### Dos casos omissos

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze. – Conservadora Técnica, *Ilegível*.



### Grupo Rio Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Grupo Rio Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100437066, que, Farid Imamodin Osmane, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Búzi, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

###### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Rio Sol, sociedade por quotas unipessoal.

###### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Vila do Búzi, Distrito de Búzi, província de Sofala, podendo por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

###### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objectivo principal da sociedade é a área imobiliário, hoteleira e turismo, farmacêutica, comércio,

informática, construção civil, transportes e *catering*, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

###### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e órgãos sócias

###### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota do sócio Farid Imamodin Osmane.

###### ARTIGO SEXTO

A divisão e cessão total ou parcial da quota fica condicionado as decisões do sócio único, podendo este dela dispor livremente, devendo no entanto constar sempre de documento escrito.

###### ARTIGO SÉTIMO

Único. O sócio único participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

###### ARTIGO OITAVO

Único. As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

###### ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, ou por um agente por si nomeado.

Dois) O sócio único pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear procurador para o efeito.

Três) Compete ao sócio único representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderá substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só fica obrigada pela assinatura do sócio único.

#### CAPÍTULO IV

##### Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

###### ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que o sócio único determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será revertido a seu favor, ou ainda servirá para a remuneração o gerente, a ser fixada pelo sócio único.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do sócio único, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do *deujus*.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente.

#### CAPÍTULO VII

##### Dos casos omissos

###### ARTIGO DÉCIMO DERCEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, um de Setembro de dois mil e quinze.  
— Conservadora Técnica, *Ilegível*.



## Génio Angel Policlínica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi constituída entre: Félix Eugénio Massangaie, Sidónia Eda Zacarias Fiosse Massangaie, Félza Sidónia Eugénio Nataniel, e Eddie Eugénio Nataniel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Génio Angel Policlínica,

Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100654237, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Génio Angel Policlínica, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Campuane, Distrito de Boane, província de Maputo, Rua de Alta Tensão, Parcelas cento e vinte e nove e cento e trinta, Célula A, quarteirão um.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços clínicos de alergia e imunologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia para obesidade, cirurgia plástica, cirurgia vascular/angiologia, cirurgia endoscópica, clínica geral, coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, genética médica, geriatria, gineco-obstetrícia, hematologia, infectologia, mastologia, medicina interna, medicina do trabalho, medicina desportiva, nefrologia, neurologia, oftalmologia, oncologia e hematologia, ortopedia e reumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psiquiatria, reumatologia, traumatologia, ortopedia, urologia serviços de banco de sangue, cuidados paliativos, diálise, maternidade, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, análises laboratoriais, farmácia, lojas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de prestação de serviços de internamento e cuidados médicos, emergência, trauma, comercialização de produtos médicos, medicinais e outros produtos

Três) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza

comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

Quatro) Nos termos da lei e por deliberação do conselho da assembleia geral, pode a sociedade participar em capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Félix Eugénio Massangaie;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Sidónia Eda Zacarias Fiosse Massangaie;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia, Félza Sidónia Eugénio Nataniel;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Eddie Eugénio Nataniel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbem dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um ou mais sócios a serem eleitos em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Legislação Aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kufuma Kuchanda-Chibabava

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte um de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento vinte e três e seguintes, do livro de escrituras Avulsas número noventa e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído pelo senhor Arone Mussa Regebo, solteiro, maior, natural do distrito de Búzi, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade número 070200975836M, emitido a vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação civil da Beira, que intervém neste acto por si e em representação dos Senhores Paulo Veremo Jacamo, casado, natural do distrito de Chibabava, Hernani Vasco Mateus, solteiro, maior, natural de Búunha, distrito de Chibabava, Afonso Maite Tivana, solteiro, maior, natural de Dongonda, distrito de Chibabava, Eugenio Mateus João, solteiro, maior, natural do distrito de Chibabava, Magumo Paulo Udive, solteiro, maior, natural de Dongonda, distrito de Chibabava, Joaquim Taremba Machava, solteiro, maior, natural de Nhango, distrito de Chibabava, Fernando Sete Maianga, solteiro, maior, natural de Macune, distrito de Chibabava, Adamo Quissimusso Mujui, solteiro, maior, natural de Chicanduanhe, distrito de Chibabava, Teresa Pedro, solteira, maior, natural de Dongonda, distrito de Chibabava, Verónica Mateus Simango, solteira, maior, natural de Dongonda, distrito de Chibabava, Paulina Gonha Joaquim, solteira, maior, natural de Buínhe, distrito de Chibabava outorgando na qualidade de procurador, conforme procuração outorgada no dia dezoito de Fevereiro de dois

mil e quinze respectivamente, em Chibabava constitui uma Associação denominada Kufuma Kuchanda-Chibabava, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, duração, sede, objecto e âmbito

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Associação adopta a denominação de Kufuma Kuchanda-Chibabava daqui em diante designada abreviadamente por Associação Kufuma Kuchanda-Chibabava e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Chibabava-Sede, localidade de Chibabava-Sede, posto administrativo de Chibabava-Sede, distrito de Chibabava, província de Sofala.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- A promoção da organização dos membros da Comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Chibabava-Sede, localidade de Chibabava-Sede, posto administrativo de Chibabava-Sede, distrito de Chibabava, província de Sofala.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**Membros**

Pode ser membro da Associação Comunitária de Kufuma Kuchanda- Chibabava toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Chibabava-sede, Chicanduanhe, Khomo, Macune, Bimba, Masquil, Búunhe e Dongonda, ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Chibabava-sede.

## ARTIGO SÉTIMO

**Admissão e categorias dos membros**

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação Kufuma Kuchanda da Comunidade de Chibabava-sede solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação Kufuma Kuchanda da Comunidade de Chibabava-sede, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros Efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação Kufuma Kuchanda da Comunidade de Chibabava, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária Kufuma Kuchanda de Chibabava-sede e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Chibabava-sede

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação Kufuma Kuchanda da Comunidade de Chibabava-sede, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação Kufuma Kuchanda da Comunidade de Chibabava-sede pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Chibabava-sede

## ARTIGO OITAVO

**Direitos e deveres dos membros honorários**

Um ) Os membros honorários têm o direito de :

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento,

informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua demissão

Dois ) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO NONO

**Direitos dos membros efectivos**

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Kufuma Kuchanda Comunidade de Chibabava-sede;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação Kufuma Kuchanda da Comunidade de Chibabava-sede;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deveres dos membros efectivos**

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;

c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade

d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Infracções**

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exclusão de membros**

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Chibabava-sede e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da comunidade**

## SECÇÃO I

## Disposições comuns

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Enumeração**

São órgãos da Associação Kufuma Kuchanda da Comunidade de Chibabava-sede

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Mandatos**

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

## SECÇÃO II

## Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Natureza**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o fórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;

f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;

g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;

h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Mesa de Assembleia Geral**

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal .

## SECÇÃO III

## Comité de Gestão

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Natureza**

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Composição**

Um) Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Funcionamento**

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências**

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;

c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;

e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;

f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;

g) Propôr à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despende as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Deveres especiais do Comité de Gestão**

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona

compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;

- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;
- g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;

h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

#### SECÇÃO IV

#### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Kufuma Kuchanda da Comunidade de Chibabava-sede caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Abril de dois mil e quinze. —  
A Conservadora, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano ..... 10.000,00MT  
 — As duas séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries  
 I ..... 5.000,00MT  
 II ..... 2.500,00MT  
 III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I ..... 2.500,00MT  
 II ..... 1.250,00MT  
 III ..... 1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**